

LEI Nº 360/2018
De 08 de Novembro de 2018.

Dispõe sobre os serviços de Psicologia Escolar e Serviço Social nas escolas da rede pública municipal de ensino e da providencias correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Comarca de São Cristóvão, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal; artigo 53, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os serviços de psicologia escolar e serviço social nas escolas da Rede Municipal de Ensino regular-se-ão pelo disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Estes serviços serão prestados por psicólogos e assistentes sociais do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de São Cristóvão.

Art. 2º Compete aos serviços de psicologia escolar e de serviço social:

- a) Orientar os pais quanto à participação do processo ensino-aprendizagem, considerando as necessidades básicas, os comportamentos e as atitudes dentro de cada estágio de desenvolvimento;
- b) Possibilitar a reflexão de questões ligadas à educação, problemas vividos pela comunidade e pela escola, na busca de soluções conjuntas;
- c) Levantar as expectativas dos pais em relação à escola, e as atitudes e valores em face da educação em geral e a escola em particular;
- d) Orientar os pais em relação a problemas específicos oriundos da vida escolar.
- e) Dar subsídios baseados no desenvolvimento psicomotor, cognitivo, afetivo e social à criança, de modo a auxiliar no relacionamento professor-aluno no geral e a partir de dificuldades específicas encontradas pelos professores.
- f) Coleta de dados para a avaliação diagnóstica de alunos com dificuldades específicas de comportamento e aprendizagem, com posterior encaminhamento e orientação, se for o caso;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

g) Trabalhar o inter-relacionamento aluno-professor, professor-aluno, possibilitando sua reflexão e aprimoramento;

h) Informar, discutir e refletir sobre orientação e informação profissional.

i) Diagnóstico escolar a fim de levantar as dificuldades institucionais e comunitárias;

j) Participar do planejamento do Projeto Pedagógico escolar para melhor adaptá-lo as etapas do desenvolvimento psicossocial dos alunos;

k) Capacitação e desenvolvimento da comunidade e equipes administrativas e de serviços frente à população escolar;

l) Dedicar-se à pesquisa, a fim de atingir uma definição dos objetivos da escola, em termos que estejam de acordo com as características e necessidades da comunidade escolar.

I - Contribuir para a garantia do direito ao acesso, permanência e desenvolvimento escolar de educandos, reduzir a frequência irregular, a evasão e estimulando a participação da família e da comunidade no cotidiano escolar;

II - A orientação à comunidade escolar e a articulação da rede de serviços existente, visando ao atendimento de suas necessidades e da educação inclusiva;

III - O incentivo do reconhecimento do território, no qual a escola está inserida, no processo de articulação do estabelecimento de ensino com as demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais, buscando consolidá-la como instrumento democrático de formação e de informação;

IV - A articulação com a rede de serviços e de proteção à mulher, à criança e ao adolescente e ao idoso, vítimas de violência doméstica, do bullying, do uso indevido e abusivo de drogas e de outras formas de violência, por meio das políticas públicas;

V - A promoção de ações que impliquem o combate ao racismo, ao sexíssimo, à LGBT fobia, à discriminação social, cultural, religiosa e a outras formas de discriminação presentes na sociedade brasileira, de acordo com as Diretrizes da Plano Nacional de Educação, Plano Municipal de Educação e do 39 Plano de Direitos Humanos;

VI - A formação de educandos como agentes promotores de direitos humanos e os valores que fundamentam o convívio em sociedade;

VII - Fortalecer a cultura da paz nas escolas e promover a cidadania

VIII - Desenvolver ações que fortaleçam a consciência ecológica e de cuidado como meio- ambiente;

XIX - O incentivo à organização e participação dos educandos nos estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e outras formas de participação social;

X - A divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto da Juventude, da legislação social em vigor e das políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania dos educandos e da comunidade escolar;

IX - A promoção dos direitos de crianças, adolescentes e jovens na proposta político-pedagógica e no ambiente escolar;

X - A atenção e o acompanhamento ao adolescente em conflito com a lei e a sua família, na consecução dos objetivos educacionais;

XI - O fortalecimento da cultura de promoção da saúde, da saúde sexual e saúde reprodutiva;

XII - O apoio à preparação básica para a inserção do educando, respeitando as legislações em vigor, no mundo do trabalho e a continuidade da formação profissional;

XIII - O fortalecimento da gestão democrática e participativa do estabelecimento de ensino, bem como a defesa da educação pública, inclusiva, de qualidade e socialmente referenciada;

XVI - Promover espaços de capacitação e socialização dos saberes profissional acerca das questões que permeiam o cotidiano da comunidade escolar e das práticas pedagógicas.

Art. 3º. Para o desempenho das atividades previstas no artigo anterior adotar-se-á os seguintes procedimentos técnicos e metodológicos:

I - Observação participativa do contexto escolar;

II - Formação de grupos; pais e comunidade, alunos, professores, corpo técnico e de serviços;

III - Entrevistas individuais: pais, professores, alunos, corpo técnico e de serviços;

- IV - Aplicação de instrumentos e recursos técnicos para análise psicossocial;
- V- Encaminhamento, avaliação, acompanhamento psicossocial junto à comunidade escolar;
- VI - Participar na elaboração de programas específicos para a comunidade escolar;
- VII - Participar de reuniões técnicas para a reformulação do projeto pedagógico;
- VIII - Coleta de dados com instrumentos e recursos técnicos adequados para posterior análise da realidade psicossocial.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de São Cristóvão promoverá a adequação necessária na rede municipal, visando à efetivação dos serviços de psicologia escolar e serviço social em todas as escolas no prazo de um ano a partir da data de vigência desta Lei.

§ 1º - Os serviços de Psicologia Escolar e Serviço Social poderão ser prestados por Organizações não Governamentais (ONG) ou através de credenciamentos de Pessoas Físicas ou Jurídicas que atuem com expertise na área.

§ 2º- A Secretaria Municipal de Educação garantirá as condições técnicas e éticas para o desempenho das competências e atribuições da Coordenadoria responsável pelos respectivos serviços de seus profissionais.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei através de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, 20 de novembro de 2018.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal